

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: KOESTER CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, CNPJ 11.972.345/0001-23, com sede na Rua Doutor Homero de Miranda Gomes nº 3396, bairro Centro, São José, Santa Catarina, CEP 88.103-000, neste ato representado pelo Sr. Estevão Schuch Koester, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos e proposta que integram o Processo de Licitação nº. 49/2016, Dispensa de Licitação 31/2016 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem, além das normas específicas para execução do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção emergencial de duas motobombas do equipamento de ar condicionado do prédio do CRCSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de realização do serviço a partir da data da sua assinatura até a entrega dos produtos e finalização total dos serviços de manutenção, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço de manutenção das motobombas será composto pela troca de rolamentos, selos mecânicos, ventiladores e juntas, além do rebobinamento dos motores das mesmas, e será executado de forma que a primeira bomba será retirada e levada pela CONTRATADA para a devida manutenção, sendo realizado o mesmo procedimento na segunda motobomba apenas com a reinstalação da primeira já consertada.

O serviço deverá ser realizado em sua totalidade no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da retirada da primeira bomba.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções da Dispensa de licitação 31/2016;
- c) Corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções ou falhas;
- d) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC.



- e) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato e demais despesas necessárias a execução do contrato;
- f) A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.
- g) A CONTRATADA será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregue em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.
- h) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CRC-SC quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do Contrato.
- i) Transporte de documentos e/ou visitas às instalações do CONTRATANTE pela contratada será de responsabilidade da CONTRATADA, assumindo a mesma todos os riscos inerentes ao ato, inclusive custos.
- j) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade para com seus funcionários, com relação a registros, salários, contratos de prestação de serviço, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA se compromete a oferecer garantia de 6 (seis) meses para os serviços prestados, contados a partir da prestação desses serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará a prestação dos serviços no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com o solicitado;
- b) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou seja, identificada alguma irregularidade.
- d) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento total dos serviços o valor de R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.01.01.012 – MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS e 6.3.1.3.02.01.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC Anllson Generozo do Nascimento designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Renan Guilherme Sefrin designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 49/2016 de 13 de abril de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 10% (dez um por cento) do valor do Contrato, por atraso;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos.

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

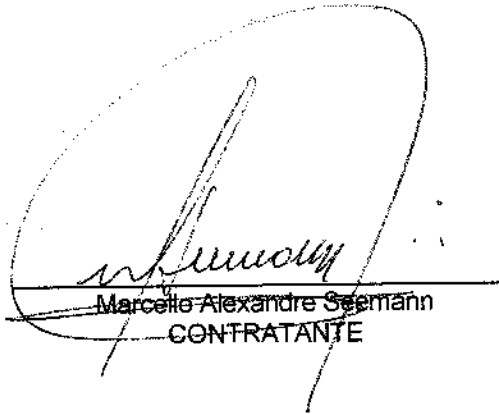
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



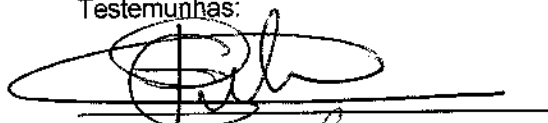
Marcelle Alexandre Seemann
CONTRATANTE

Florianópolis, 11 de abril de 2016.



Estevão Schuch Koester
Koester Climatização LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Cláudio da S. Petronillo
CPF 048.274.118-08

